



**INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA  
DE SERRA DO RAMALHO**

CNPJ: 02.209.356 0001-65

**SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº  
142/2021**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 064/2021**

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, que entre si celebram **O MUNICÍPIO DE SERRA DO RAMALHO** e a empresa **LARCHER E ROCHA ADVOGADOS ASSOCIADOS**.

Pelo presente Termo Aditivo de Contrato de Prestação de Serviços, de um lado o **CONTRATANTE: O INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA - IMUP**, Estado da Bahia, CNPJ nº. 02.209.359/0001-65, localizada a Rua Rio de Janeiro – nº 219 – Centro – Serra do Ramalho – BA, neste ato representado pelo Sr. Darlei da Silva Gonçalves, Diretor Executivo do Instituto Municipal de Previdência - IMUP, portador do RG nº 1948796 SSP/DF e CPF nº. 703.868.621-68, residente e domiciliado na Rua Alagoas, nº 43 - Centro – Serra do Ramalho – BA, CEP.: 47.630-000, ora em diante denominada de **CONTRATANTE**, e do outro lado a Empresa **LARCHER E ROCHA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita no CNPJ sob o nº. 36.572.513/0001-14, com sede na Rua Copaíba, Lote 1, Torre C, nº 1 – APT 2113 – Norte (Águas Claras) – Brasília – DF, representado pelo senhor Lucas Oliveira Rocha, portador do CPF nº 039.217.475-89 e OAB nº 51259, adiante denominado **CONTRATADO**, com base no Art. 65, inciso I, b, da lei 8.666/93.

**CONSIDERANDO** que o objeto do Contrato de origem possui características de prestação de serviço de natureza contínua;

**CONSIDERANDO** que permanecem os motivos ensejadores da celebração do Contrato nº **142/2021**, que ora é aditivado;

**CONSIDERANDO** que o Aditivo não trará prejuízos à esta Prefeitura, o que representa a observância ao princípio da economicidade;

**CONSIDERANDO** que a Prefeitura Municipal possui a integralidade dos recursos orçamentários para o cumprimento da execução do Contrato;

**CONSIDERANDO** que o contrato inicial foi celebrado para um período de 12 (doze) meses, e que seu contrato ainda não atingiu o prazo máximo estipulado no inciso II, art. 57, da Lei 8.666/93.

**CONSIDERANDO** o quanto contido no parecer da Procuradoria que opina pela legalidade do presente Termo.

**RESOLVEM** celebrar entre si, o **SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO nº 142/2021**, cujo objeto é a Prestação de Serviços Advocatícios de Consultoria e Assessoria jurídica no âmbito do regime próprio de Previdência Social, acompanhando as demandas administrativas e judiciais do IMUP, interpondo nos recursos cabíveis e abrangendo a compensação previdenciária para o Instituto Municipal de Previdência no Município de Serra do Ramalho – BA, conforme Processo de **INEXIGIBILIDADE** n.º 012/2021, mediante Cláusulas e condições seguintes:

**CLAUSULA PRIMEIRA** – Fica alterado o contrato ora aditivado acrescentando aos valores iniciais do contrato do processo de licitação de **INEXIGIBILIDADE** n.º 012/2021, no valor



**INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA  
DE SERRA DO RAMALHO**

CNPJ: 02.209.356 0001-65

Global de R\$ 55.000,00 (cinquenta e conto mil reais), acrescentando um aumento de 17,03% (dezessete virgula três por cento), nos valores para o reequilíbrio financeiro, ficando acrescentado um valor de R\$ 9.515,00 (nove mil quinhentos e quinze reais).

**CLAUSULA SEGUNDA** - Ficam ratificadas todas as cláusulas constantes do Contrato ora aditado não expressamente alterados por este termo, que àqueles se integra, formando um todo, único e indivisível, para todos os fins e efeitos de direito.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, depois de lerem e acharem conforme, juntamente com duas testemunhas que a tudo assistiram.

Serra do Ramalho – Bahia, 01 de Novembro de 2022.

\_\_\_\_\_  
**INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA - IMUP**  
Darlei da Silva Gonçalves  
**CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_  
**LARCHER E ROCHA ADVOGADOS ASSOCIADOS**  
Lucas Oliveira Rocha  
**CONTRATADO**

\_\_\_\_\_  
Testemunha  
RG:

\_\_\_\_\_  
Testemunha  
RG:

**IMUP-SR**  
INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE SERRA DO RAMALHO